



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE Nº 21/2024

Relatora: Vereadora Vanessa de Oliveira Paulo Eugênio

Trata-se de propositura, de autoria do Prefeito Municipal, cujo objeto instituir o Fundo Municipal de Segurança Pública — FUMSEP e dá outras providências.

Em prosseguimento ao processo legislativo, a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça, e cabe-nos analisá-la à luz do disposto no artigo 72 e incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Verifica-se que o presente Projeto de Lei tem por finalidade estruturar a Fundo Municipal de segurança Pública, em cumprimento aos artigos 14 e 15 da Lei nº 5.523 de 28 de abril de 2011 e suas alterações, como um importante instrumento de captação e de aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar recursos e meios para a implementação de ações na área de segurança pública, em consonância com a legislação municipal, estadual e federal.

Consta-se que o Fundo Municipal de Segurança Pública visa permitir que o município tenha condições de receber transferências de recursos de outras esferas do governo e demais fontes de receitas previstas no art. 2º da propositura, destinados para os desenvolvimentos de programas de segurança pública, e notadamente, para o aparato ao trabalho das Polícias Militar e Civil em nosso Município.

Verifica-se que as receitas do FUMSEP serão constituídas por:

- I. Receitas integralmente arrecadas, pela Prefeitura Municipal de Assis a serem previstas em Lei;
- II. Auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas e privadas destinadas às Instituições Policiais;
- III. Recursos decorrentes da alienação de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos;
- IV. Quaisquer outras rendas relacionadas com atividade e pró-labore das Polícias;





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

- V. Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicação de recursos do FUMSEP;
- VI. Receitas advindas de doação e/ou órgãos estaduais, federais e paraestatais ou empresas privadas destinadas à Polícia Militar e à Polícia Civil

Ante o exposto, conclui-se que a propositura não apresenta ilegalidades nem vícios formais ou materiais a serem declarados.

Portanto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação do presente projeto em Plenário.

É o parecer.

Assis, 15 de fevereiro de 2024.

VANESSA DE OLIVEIRA PAULO EUGÊNIO
Relatora



